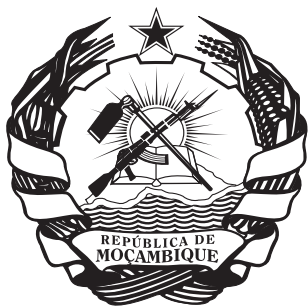




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AD, Mult Service, Limitada.
 Afrimaq-Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AGIL Logistics & Services, Limitada.
 Água Furos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Aifen Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Aly Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Anastácio Miguel Ndapassoa-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ASAP Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal Limitada
 Auto Penete – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bil Construção, Limitada.
 Bobby Transporte, Limitada
 Bom Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bomba Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Chiconisso e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Chiveve Corretora de Seguros, Limitada.
 Choque Segurança, Limitada.
 Constru-Services, Limitada.
 Dhoziva Kadimala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 D'oso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 EcoNexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Elos Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Girasol Eventos, Limitada.

Grupo Benny Multiservices, Limitada.
 Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 HS Agronegócios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IPL-Integrated Projecto Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jellie Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jogramak, Limitada.
 Jonasse Electro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Keren Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 KUSRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MFT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Missase Bola e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MS-Management Solutions, Limitada.
 Noori Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Oficina R3, Limitada.
 Paper Mart, Limitada.
 Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.
 Plenitude Multi Service, Limitada.
 Prestige Motors, Limitada.
 Primefert Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Printech Serviços, Limitada.
 Raiyeen Comercial, Limitada.
 Seba Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sena Home, Limitada.
 Service Filipino, Limitada.
 Soluções Perfeitas, Limitada.
 SSC - Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada.
 Super Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tchetuma Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Thunder – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tiyende Ventures, Limitada.
 TNF Transporte Narciso & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Trans Jiten P. Damodar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tutto Media Group – Sociedade Unipessoal Limitada.
 Yuku Industriais, Limitada.
 YY Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Serso Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AD, Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por quotas e adopta a firma AD, Mult Service, Limitada matriculada sob NUEL 105034108, constituída entre os sócios Diniz Nicola Charles, natural de Distrito de Dondo e Alberto Joaquim Caetano, natural da Cidade da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por acções simplificadas de responsabilidade limitada adopta a firma AD, Mult Services Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Matacuane, Av./Rua do Partido FRELIMO, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências,



escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) sistema de frio;
- b) eletricidade, serrilharia e consultoria;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um capital social de 100%, sendo uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Diniz Nicola Charles; uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% pertencente a Alberto Joaquim Caetano.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Diniz Nicola Charles, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Beira, 12 de Março de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Afrimaq-Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Afrimaq-Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045134, por José Maconha Jequessene, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Afrimaq-Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, Rua António Enes, r/c, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens e serviços, material e equipamento de escritório, ferragem e material de construção, venda de equipamentos e máquinas, consultoria, serviços de *procurement* e serviços administrativos, aluguer de máquinas e equipamentos, agenciamento de mercadorias, navios, frete e fretamentos, conferência e peritagem; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único, José Maconha Jequessene.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Maconha Jequessene.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AGIL Logistics & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade AGIL Logistics & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105046292, entre sócios Aron Gelvas Muiambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101000007838Q, emitido a 17 de Julho de 2019, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação AGIL Logistics & Services, Limitada – Sociedade por Quota Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;

- b) consultoria aduaneira;
- c) serviços complementares de navegação.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizada pelo senhor Aron Gelvas Muiambo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Relativamente às prestações suplementares de capital, estas não poderão exceder um valor máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e serão regidas pelo disposto nos artigos 311 a 313 do Código Comercial.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial da quota do sócio único, ficam condicionadas à deliberação deste e deverá estar devidamente lançada, registada e assinada.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Aron Gelvas Muiambo, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convier.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente, 20% serão reservados para constituição de fundos de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração do sócio-gerente, a ser fixada por si na qualidade de único sócio.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único. Antes, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que o represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte do decujos, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias, fazê-la adquirir por terceiros, findos os quais poder-se-á requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO NONO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 30 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Água Furos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045784, a sociedade Água Furos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Água Furos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Água Furos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) furos e poço de água e seus afins.
- b) construção civil (construção e reabilitação de edifícios, comerciais, escritórios, espaços escolares, rescindências entre outras actividades ligadas com construção civil, montagens de tectos) instalação eléctrica, manutenção e reparação eléctrica, canalização, carpintaria, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia cível, serviços de consultoria de obras e infra-estruturas, arquitetura e técnicas afins, outras actividade de construção civil;
- c) serviços de serralharia;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Alifo Esmael Amad Mamad, casado com Karina Helena da Costa Correia, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070102563269I, emitido a 16 de Setembro de 2024, pelos pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, titular do NUIT 107328025.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Alifo Esmael Amad Mamad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Aifen Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aifen Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029881, por Alpesh Arunkumar Shah, de nacionalidade indiana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Aifen Overseas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Palmeiras, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com exportação e importação de produtos Agrícolas;
- b) vendas diversas;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente o único sócio, Alpesh Arunkumar Shah.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Alpesh Arunkumar Shah.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Alpesh Arunkumar Shah, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Aly Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Aly Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046134, Eduardo Alberto Muchanga, casado, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Aly Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Av. Samora Machel, Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como por objecto a prestação de serviços de venda a retalho de cosméticos, relógios, cabelos, artigos de ouriversaria e outros produtos de beleza feminina, prestação de serviços de costura de cabelos e outros, dentro do território nacional. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% da quota pertencente ao sócio Eduardo Alberto Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade enquanto não houver representação, sem nenhuma remuneração, ficara a cargo do sócio Eduardo Alberto Muchanga.

Dois) A assinatura do sócio basta para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, quer em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Anastásio Miguel
Ndapassoa-Advogados –
Sociedade Unipessoal por
Quota, de Responsabilidade
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da acta da reunião da assembleia extraordinária do dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu-se na sede social, sita na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, n.º 51 - edifício da Naval, Chaimite - Beira a assembleia extraordinária da Anastásio Miguel Ndapassoa-Advogados sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de moçambique, matriculada sob NUEL 101484130, com capital integralmente realizado de cem mil meticaís, doravante designada por sociedade.

Encontrando-se presente o sócio maioritário da sociedade, a saber: Anastásio Miguel Ndapassoa na qualidade de advogado sócio e director-geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a matéria constante da ordem de trabalho:

Correção do erro verificado no *Boletim da República* n.º 70, III Série, quarta-feira, 10 de Abril de 2024, referente à naturalidade do sócio Anastásio Miguel Ndapassoa, rectifica-se que onde vem descrito: «que o mesmo é natural da Cidade da Beira», deve ler-se: «natural de Inhangoma - Mutarara».

Foi assim aprovada a correção do erro verificado no *Boletim da República*.

Beira, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**ASAP Feeding Animal &
Industrial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ASAP Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040923, Manuel José Esteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838959S, emitido a doze Março de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

É constituída uma sociedade por quota que adopta a denominação ASAP Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua de Sofala, 6.º Esturro-Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) fornecimento de rações, sêmea, pintos e equipamentos agro para importação/exportação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), sendo Manuel José Esteira, duzentos e cinquenta mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se os outros sócios não desejarem usar de direito de preferência, o sócio quando quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios e deverá proceder-se segundo a lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, atribui-la a um terceiro interessado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Manuel José Esteira, ficando desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações à sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício económico, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a vinte por cento do lucro líquido a reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme a vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 8 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Penete Sociedade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Auto Penete – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045983. Manuel Mungware Penente, casado em comunhão de bens, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objetivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação Auto Penete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Estrada Nacional, Bairro Cerâmica, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objectivo: o objecto principal da sociedade é oficina de reparação de viaturas.

Dois) E da competência da sociedade deliberar sobre as actividades aprendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Manuel Mungware Penente.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se desenvolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quota, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bil Construção, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Bil Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 105028496. Qianbo Lin, natural de Cidade de Fujian, China; e Qianfeng Lin, natural de Cidade de Fujian, China, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bil Construção, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Carlos Pereira-Bairro de Macuti, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: construção civil, importação e exportação, venda de materiais de construção, ferragem, fábrica de blocos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT, sendo uma quota de 1.050.000,00MT correspondente a 70% do capital social do sócio Qianbo Lin, e uma quota de 450.000,00MT, correspondente a 30% do capital social do sócio Qianfeng Lin, totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pela sócia Qianbo Lin e exercerá a função de gerente.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos sócios, os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Beira, 29 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bobby Transporte, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Bobby Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 105037085. Os sócios Mahmad Rafik Mahmad Sidiq, Faraz Asif, e Farden Mahmad Rafik constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Bobby Transporte, Limitada, tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Ernesto de Vilhena - Bairro dos Pioneiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) transporte rodoviário de carga;
- b) locação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmad Rafik Mahmad Sidiq;
- b) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faraz Asif;

- c) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Farden Mahmad Rafik.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas. Compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Compete ainda à assembleia geral, quando motivos estruturais o justifiquem, deliberar sobre a admissão de novos sócios.

Quatro) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares para suprir possíveis carências de fundos indispensáveis a actividade normal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, letras de favor bem como qualquer transação de viaturas ou de imóveis bastará a assinatura de um dos seus sócios.

Três) Os sócios-gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quarto) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida, com uma antecedência de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários a tomada da deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio-gerente nomeado ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente o sócio Mahmad Rafik Mahmad Sidiq.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Beira, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Bom Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Hui Guo, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5423362,

emitido pela República da China, a sete de Março de dois mil e vinte e dois e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Bom Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bom Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Nhamadjessa, andar R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso de calçado;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- c) comércio a grosso de material de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário;
- d) comércio a grosso de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, hui guo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente estará a cargo do sócio Hui Guo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 7 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bomba Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Bomba Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016725. Tomas Antonio Canxixe, solteiro, maior, residente em Canxixe-Maringué, Província de Sofala, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Bomba Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 565, na Vila sede em Canxixe-Maringué, podendo transferir-se para outro lugar, abrir delegação ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente estatuto societário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prática do comércio de combustível e óleos lubrificantes com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) em dinheiro correspondente a uma única quota de 100% pertencente a Tomás António Canxixe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tomas Antonio Canxixe, que desde já nomeado gerente, com dispensa a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chiconisso e Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Chiconisso e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036649. Zacarias Manuel Chiconisso

João, solteiro, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080801167711A, emitido a treze de Julho de dois mil e vinte e um, pelo Serviços de Identificação Civil de Xai-XAI, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Domínio, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chiconisso e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede no Bairro Cimento da Cidade de Chibuto e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal:

- a) fornecimento e venda de material agrícola;
- b) venda e prestação de serviços informáticos; e
- c) aluguer de viaturas ligeiras, pesadas e profissionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio, Zacarias Manuel Chiconisso João.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, sua representação em juiz e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio que assume desde já as funções de administração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, como em letras, finanças e abonação, não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Beira, 29 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Corretora de
Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Corretora de Seguros,

Limitada matriculada sob NUEL 105046226. António José Maela Hele, casado, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104410164B, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Acácio Alexandre Micas, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767134P, emitido a três de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Chiveve Corretora de Seguros, Limitada e tem a sua sede na Rua Companhia de Moçambique, Bairro Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividade a ser desenvolvida pela sociedade)

A sociedade tem por objecto actividade de corretagem de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Determinação do capital social e quotas dos sócios)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Maela Hele; e quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Alexandre Micas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

A cessação e divisão de quotas é livre entre os sócios, carecendo sempre do consentimento

da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e reuniões extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António José Maela Hele e Acácio Alexandre Micas, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente será necessária a assinatura única do sócio-gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Período do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de qualquer sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 8 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Choque Segurança, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Choque Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105027304. João Joaquim Tembo, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100033915L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a três de Agosto de dois mil e vinte; Luís Caetano António Sequera, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106377203N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cabo Delgado, a dois de Março de dois mil e vinte e dois; Juvêncio Ernesto Meleco Pololo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010202015181J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a dois de Setembro de dois mil e vinte e dois; José Paulino Malema, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518450J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três; Picardo José Agostinho, de nacionalidade moçambicana, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102114602QJ, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dez de Janeiro de dois mil e vinte; Domingos José Mostiço, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108876714J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte; Tiago Simão Sozinho, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhangoma, Distrito da Mutarrara, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051102441088J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade da Beira, a vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove; Fernando Charia, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104850141A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a onze de Julho de dois mil e dezanove; Edson António Cerqueira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101652981b, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um; e Daniel Albino Mugau, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104020294P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Choque Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade Choque Segurança, Limitada tem a sua sede na Cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro, Rua do Latino Coelho n.º 24.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Choque Segurança, Limitada tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) segurança pessoal;
- b) vigilância patrimonial (residências e empresas);
- c) e segurança de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em dez quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio João Joaquim Tembo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 58 anos, natural de Marromeu, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070100033915L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 3 de Agosto de 2020, residente no 6.º Bairro-Esturro, nesta Cidade da Beira;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Luís Caetano António Sequera, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 24 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070106377203N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cabo Delgado, a 2 de Março de 2022, residente nesta Cidade da Beira;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Juvêncio Ernesto Meleco Pololo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 44 anos, natural da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 07010202015181J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 2 de Setembro de 2022, residente no 7.º Bairro – Matcuane, nesta Cidade da Beira;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio José Paulino Malema, de nacionalidade moçambicana, de 33 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070104518450J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 20 de Fevereiro de 2023, residente no 13.º Bairro-Alto da Manga, nesta Cidade da Beira;
- e) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Picardo José Agostinho, de nacionalidade

moçambicana, de 33 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070102114602QJ, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 10 de Janeiro de 2020, residente no 13.º Bairro-Alto da Manga, nesta Cidade da Beira;

- f) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Domingos José Mostiço, de nacionalidade moçambicana, de 32 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070108876714J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Fevereiro de 2020, residente no 20.º Bairro-Muave, nesta Cidade da Beira;
- g) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Tiago Simão Sozinho, de nacionalidade moçambicana, de 32 anos, natural de Inhangoma, Distrito da Mutarrara, Província de Tete, portador do B.I. n.º 051102441088J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 28 de Agosto de 2019, residente no 10.º Bairro-Munhava, nesta Cidade da Beira;
- h) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Fernando Charia, de nacionalidade moçambicana, de 49 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070104850141A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 11 de Julho de 2019, residente no 10.º Bairro-Munhava, nesta Cidade da Beira;
- i) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Edson António Cerqueira, de nacionalidade moçambicana, de 35 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070101652981B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 10 de Fevereiro de 2021, residente no 7.º Bairro-Matacuane, nesta Cidade da Beira e
- j) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais)

correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Daniel Albino Mugau, de nacionalidade moçambicana, de 31 anos, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070104020294P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 24 de Junho de 20224, residente no 10.º Bairro-Munhava, nesta Cidade da Beira.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Luís Caetano António Sequera, que fica desde já nomeado administrador (gerente), com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade Choque Segurança, Limitada fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do administrador, exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à políticas da empresa;
- e) a sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) definir a política da sociedade Choque Segurança, Limitada, elaborar orçamentos e planos de investimentos para cada exercício;
- b) receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio administrador:

- a) a convocação poderá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção.
- b) a convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, ou deliberação dos sócios, que deverá neste caso indicar os liquidatários.

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 29 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Constru-Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Constru-Services, Limitada, matriculada sobre NUEL 101736644, entre os sócios António José Condóeira, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101656373N, emitido a trinta de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo

de Identificação Civil da Beira; e Lasamia Gertrudes Nhabeté, solteira, maior, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104462881, emitido a 26 de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Tete, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá as cláusulas seguintes:

Da firma, denominação, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Constrú - Services, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Av./Rua Eduardo Mondlane, Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Sofala, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de apresentação social onde quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) construção civil;
- b) construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) reparação e manutenção de edifícios e aparelhos de frios;
- d) serviços de consultoria de construção civil;
- e) execução e análise de projectos;
- f) venda de materiais de construção;
- g) transporte de cargas;
- h) logística;
- i) jardinagem;
- j) limpeza e fumigação;
- k) outros serviços relacionados com a construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000,00MT (trezentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 150,000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio António José Condóeira;

- b) uma quota no valor nominal de 150,000,00MT equivalente a 50% do valor social pertencente à sócia Lasamia Gertrudes Nhabeté.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outro valor, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha a sociedade, bem por subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Não serão exigidos prestação suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suprimentos de que as sociedades carregar de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessação, oneração e alíneação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com o aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente: o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António José Condóeira e Lasamia Gertrudes Nhabeté, que são nomeadamente administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por outros em exercício que disporão de mais amplos poder legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/20222, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante), e demais legislação correlacionada aplicável.

Beira, 7 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dhoziva Kadimala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dhoziva Kadimala – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045121, por Anabela Correia Teles de Lemos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, é constituída a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dhoziva Kadimala – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua António Enes, Prédio n.º 308, 1.º andar único, Cidade da Beira – Baixa da Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas de actividades:

- a) construção civil, pela construção e obras públicas, manutenção e recuperação de edifícios, importação e exportação, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio, representação e recuperação de materiais e serviços diversos nas áreas da sua atividade e afins, compra, venda e permuta de bens imobiliários, revenda dos adquiridos e dar de arrendamento imóveis;
- b) energia eléctrica, sua produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica, importação exportação de material eléctrico e respectivos acessórios; materiais de alta, média e baixa tensão, contador de energia e água, disjuntores, cabos, transformadores, postes, postes de transformação, torres, lâmpadas e todo tipo de acessórios eléctricos;

c) petróleos, sua importação e exportação, transporte e distribuição de combustíveis, produtos petrolíferos e seus derivados;

d) minérios, sua prospecção, pesquisa geológica, exploração, importação e exportação, produção e comercialização de recursos minerais e seus derivados;

e) instituto e salão de beleza, estética e *spa unisex*, comércio, importação e exportação de produtos de beleza, cosméticos, dietéticos e de higiene, formação, gestão e consultoria na área de estética, organização de eventos inerentes ao objecto social;

f) logística, em projectos, estudos destinados a subsidiar o planeamento de infraestrutura da logística e transporte dentro e fora do país, considerada as infraestruturas, plataformas rodoviária, ferroviária, dutoviária, aquaviário e aeroaviário;

g) administração e gestão, de bens e património, avaliação comercialização e manufaturação;

h) tecnologia, desenvolvimento tecnológico, actividades a absorção e transferência de tecnologias, comercialização, criação e implementação de sistemas tecnológicos para comunicação, transporte escritório e entre outros;

i) consultoria e assistência, na implementação de projectos, criação de marcas, empresas, e demais estruturas e entidades públicas e privadas;

j) eventos, pela organização de feiras comerciais e indústrias, concursos e habilitação de aparelhos electrónicos de entretenimento e música, convites e lembranças, salão, jardins, compra e venda, importação e exportação e transporte de todo o tipo de artigo e mobiliário e imobiliário destinados a espaços de eventos sociais;

h) imobiliário, na comercialização, fabricação e distribuição, importação e exportação e fornecimento arrendamento de qualquer tipo de qualquer artigo imobiliário;

l) acessórios de grife, na comercialização, fabricação e distribuição, importação e exportação e fornecimento aluguer de qualquer tipo vestuário e calçados unisex.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto,

desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia-geral a nível nacional e internacional.

Quatro) A sociedade prossegue, ainda, os seguintes objectos sociais, incluindo:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) agenciamento de navios e logística;
- c) intermediação imobiliária: gestão e manutenção de recurso móveis e imóveis.
- d) fornecimento de bens e serviços variados, transporte e demais áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo 100% o equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros ou admitir novos sócios sempre que se justicar.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade comercial, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras formas ilícitas de obrigação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de abril de 2025. — O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

D'oso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do D'oso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024668. Osódio José Melo Chibante, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294635A, emitido no dia 5 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação D'oso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 8.º Bairro-Macurungo, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversos (consultorias);
- c) logística;
- d) fumigação e limpeza;
- e) transportes e comércio geral com exportação e importação;
- f) serviços de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Osódio José Melo Chibante.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Osódio José Melo Chibante, que desde já, é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO QUINTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 22 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EcoNexus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do EcoNexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035005. Domingos de Almeida Mubecane Filipe Manharage, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100475343F, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EcoNexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no 1.º Bairro Macúti, Zona do Estoril, Talhão 721 Parte, Cidade da Beira.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) venda de equipamentos de protecção individual e colectiva;
- b) prestação de serviços e consultoria ambientais e de saúde e segurança no trabalho;
- c) gestão de negócios;
- d) consultoria, ensaios, análises científica e técnica;
- e) actividade de limpeza em geral de edifícios;
- f) prestação de serviços de média;
- g) prestação de serviços de formação;
- h) prestação de serviços de microcrédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio, Domingos de Almeida Mubecane Filipe Manharage, em sua própria representação, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Domingos de Almeida Mubecane Filipe Manharage.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 15 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elos Multiserviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da Elos Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045131. Alberto Njara Tivana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956207, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elos Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Elos Multiserviços, Limitada com sede social na Cidade da Beira, sita na Rua Mártires da Revolução, Bairro Macuti, Província de Sofala, e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

- a) actividade de limpeza geral em edifícios;
- b) outras actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- d) lavagem e limpeza a seco têxteis e peles;
- e) carpintaria;
- f) fabrico de mobiliário de madeira e metal, carteiras, cadeiras e elementos similares;
- g) comércio a retalho e a grosso de mobiliário de madeira; e
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Alberto Njara Tivana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da empresa, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao proprietário Alberto Njara Tivana, sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente do mesmo.

Dois) O sócio, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 5 de Maio de 2025.— A Conservadora, *Ilegível*.

Girasol Eventos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Girasol Eventos, Limitada, matriculada sob NUEL 101309053, a vinte e um de Março de Dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, no escritório da sociedade sita no 3.º Bairro, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, reuniu-se, devidamente convocada, a assembleia geral dos sócios da empresa Girasol Eventos, Limitada, sociedade por quotas para deliberar sobre o ajuste das quotas no capital social.

Constituída a mesa da assembleia geral foi presidida pelo sócio Lindomar Lívio Avíce, representante dos menores Dâniel Livio Avíce, Logan Michell Avíce, Luana Sofia Avíce e secretaria Nazrhana Armat Abdurremane Hossemi Avíce.

Ponto um. Ajuste das quotas do capital social da empresa Girasol Eventos, Limitada, no artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido em 5 (cinco) quotas, e da seguinte maneira: Lindomar Lívio Avíce, com 60% de quota, correspondendo a 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís); Nazrhana Armat Abdurremane Hossemi Avíce, com 25% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticaís); Dâniel Livio Avíce, com 5% de quota, correspondendo a 3.000,00MT (três mil meticaís); Logan Michell Avíce, com 5% de quota, correspondendo a 3.000,00MT (três mil meticaís); Luana Sofia Avíce, com 5% de quota, correspondendo a 3.000,00MT (três mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Beira, 29 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Benny Multiservices, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Grupo Benny Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 101560198. Raphael Luís Fernandes Benny, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica; Nilton Aníbal Fernandes Benny, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; e Milton Rafael Fernandes Benny, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMARIA

(Denominação da, sede e duração)

Um) A empresa adopta a denominação Grupo Benny Multiservices, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura no presente estatuto.

CLÁUSULA SECUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços na área de transporte e aluguer de viaturas, *marketing* e publicidades, serigrafia, serviços e higiene e limpeza, fornecimento e aluguer de material diverso, serviços de instalação, manutenção eléctrica, serviços de diarista, montagem e reparação de ar condicionado, entre outros.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social, quota e prestação suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), divididos em 3 quotas:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital

pertencente ao sócio Raphael Luís Fernandes Benny;

- b) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio Nilton Aníbal Fernandes Benny;

- c) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio Milton Rafael Fernandes Benny.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) O corpo administrativo da sociedade será composto da seguinte maneira:

- a) Raphael Luís Fernandes Benny – director-geral;
- b) Nilton Aníbal Fernandes Benny – director comercial e marketing;
- c) Milton Rafael Fernandes Benny – director administrativo e financeiro.

Dois) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele pertencem ao director-geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contatos, é bastante a assinatura do director-geral apenas ou dos outros directores de forma conjunta.

CLÁUSULAS QUINTA

(Omissões)

Tudo quanto estiver omissa será pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Beira, 8 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número um barra dois mil e vinte e cinco, do dia nove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da reunião realizada pelas dez horas, em assembleia geral extraordinária da Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100707519, na sua sede social, sita na Cidade da Beira, constituída pelo sócio único, Luís António Luís, detentor de cem por cento do capital social e secretariada pelo próprio, foi decidido com base na seguinte agenda.

Ponto um: Alteração do objecto e capital social.

Ponto dois: Alteração dos estatutos da sociedade.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida e secretariada pelo sócio único, Luís António Luís que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o sócio único decidiu incrementar o objecto social da sociedade, nomeadamente, o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria, assistência médica e medicamentosa.

Passando para o segundo ponto, o sócio único decidiu alterar o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) venda de material informático, aparelhos de ar condicionado e seus acessórios, mobiliários, electrodomésticos e material eléctrico;
- c) venda de combustíveis, fornecimento de combustíveis e actividades conexas;
- d) mediação, intermediação de expediente, aluguer e venda de imóveis e prestação de serviço de construção civil;
- e) contabilidade e auditoria, montagem e manutenção de ar condicionados;
- f) prestação de serviços de consultoria, assistência médica e medicamentosa, em estomatologia e clínica geral e suas especialidades, ginecologia, medicina ocupacional, enfermagem, análises clínicas, farmácia, imagiologia e outras;
- g) prestação de serviços de medicina dentária em suas especialidades, dentística operatória, endodontia, próteses dentárias, cirurgias orais e maxilofaciais, ortodontia e outras especialidades;
- h) comércio geral de materiais de construção civil, equipamentos, hotelaria e restauração;
- i) representação e agenciamento de empresas e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim

como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência do sócio decidir sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Beira, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HS Agronegócios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade HS Agronegócios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105043365. Hélio João Mandinde Sigauque, natural da Beira, Província da Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102264421M, emitido a trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação HS Agronegócios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Caia, Bairro da Vila Autárquica de Caia, Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto social, designadamente: comércio de insumos agropecuários e pesqueiros; equipamentos agropecuário e pesqueiros; produtos alimentares e bebidas; animais de pequeno porte e derivados; motociclos e acessórios; ferragem; equipamentos electrodomésticos, electrónicos, eléctricos; ornamentação; escritório, escolar, informático, cosméticos, indumentária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é 50.000,00MT, correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente à sócio único, Hélio João Mandinde Sigauque.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio único, Hélio João Mandinde Sigauque.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais da sociedade)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Beira, 29 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

IPL-Integrated Projecto Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105040625, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma IPL-Integrated Projecto Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço, podendo por habitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio geral, venda de imobiliária, combustíveis e lubrificantes, viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços em varias areas, indústria, transportes, restauração, parqueamentos, aluguer de maquinas, importação & exportação, contrução civil (manutenção de edificios e agências).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por igual quota de igual no valor nominal, pertencente a Stainer Abdul Waide Massamby.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gêrencia)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Stainer Abdul Waide Massamby, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Matola, 2 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jellie Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Jellie Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025343. Nasrin Sulemanbhai Lirani, solteira, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelas as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Jellie Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, Bairro de Pioneiros, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral com importação e exportação; vendas diversas; processamento de cereais e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizada.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente a uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), realizado por Nasrin Sulemanbhai Urani, correspondente a 100% do capital social.

(ARTIGO QUINTO)

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Nasrin Sulemanbhai Urani.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 30 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jogramak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, foi alterado o pacto social da sociedade Jogramak, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448436, tendo sido alterados a alínea b) do artigo 4 e do n.º 1 do artigo 5 dos estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

...

b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Rodrigues Bernardes da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios João António Pinto Bernardes da Silva e João Carlos Rodrigues Bernardes da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Beira, 17 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jonasse Electro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jonasse Electro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105 042 580. Hecson Suzana Jonasse constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Jonasse Electro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Bairro de Matacuane - Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de electricidade e comercialização de material eléctrico e afins, conforme abaixo:

a) prestação de serviços de electricidade até 33KV; sistemas fotovoltaicos; de refrigeração; de segurança

electrónica; consultoria e fiscalização em projectos de electricidade e afins;

b) comercialização de material eléctrico; de segurança electrónica; de sistema fotovoltaico; e material de refrigeração e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma quota única a favor do sócio único, Hecson Suzana Jonasse.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele compete ao sócio único, Hecson Suzana Jonasse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Keren Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Keren Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105027081. Lídia Inês Carlos Armando Sabonete Tangune, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Keren Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla KCS, adoptando a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) É constituída por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Chiveve, Distrito de Beira, Província de Sofala, Av. 24 de Julho, 2.º Bairro de Chipangara, UC-A, Q. n.º 4, Casa n.º 911, podendo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Sendo uma empresa com pluralidade de serviços (multi services), o pacto social tem por objecto, em concomitantemente as seguintes finalidades:

- a) prestação de serviço, que abrangerá serviços e consultoria nas seguintes áreas:
 - i. empreendedorismo;
 - ii. criação e gestão de empresa;
 - iii. monitoria e avaliação de projecto;
 - iv. pesquisas sociais;
 - v. carinha escolar e transporte público de passageiro;
 - vi. refrigeração;
 - vii. auditoria de conta;
 - viii. serigrafia, gráfica, publicidade e cópia;
 - ix. serviços de limpeza e jardinagem;
 - x. catering.

b) venda de bens; sendo eles de produção e ou de consumo (ou de primeira necessidade);

c) produção de bens e serviços; incluídos os quatro ramos básicos: a agricultura, a indústria, o comércio e o transporte;

d) e serviços de distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, quota única em 100%, pertencente à sócia Lídia Inês Carlos Armando Sabonete Tangune.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pela sócia única, Lídia Inês Carlos Sabonete Tangune, que desde já fica identificada administradora executiva, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 22 de Abril de 2025. — A Conser-
vadora, *Illegível*.

KUSRA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade KUSRA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034660. Hung Chih Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, província de, morada no Distrito de Nhamatanda, Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Jossias Jongogoras, portador do Passaporte n.º 365517456, emitido a 2 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Migração da China, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por

quotas, que terá a denominação KUSRA River – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Nhamatanda, Bairro Jossias Jongogoras, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de importação e exportação de cereais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT, representado integralmente de seguinte maneira: Hung Chih Yang, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por decisão de sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida pela lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo de Hung Chih Yang, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a 29 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Beira, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MFT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominação MFT – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105047018, por o sócio Marcelino Pereira Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104850249C, emitido a 30 de Abril de 2024, titular do NUIT 103570891, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MFT – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Base N'tchinga 1989-Pioneiros-Cidade da Beira, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade MFT – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto: transportes de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Marcelino Pereira Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidirem como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Marcelino Pereira Fernandes.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e por aqueles delegados, é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Agentes ou parceiros)

Um) Na sociedade unipessoal pode exercer actividade, profissional, agentes não sócios que tomam a qualidade de parceiros.

Dois) A actividade do agente parceiro é regulada por contracto a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, o montante atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.



**Missase Bola e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032378, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Missase Bola e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia sete dias oito do mês Abril de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: alteração da denominação com alteração parcial do pacto social; aumento do objecto social; aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida por Benedito Bola Bene, e secretariada por Vanízia Lectícia Sitole Ribeiro.

Após a discussão e aprovação dos pontos de agenda de trabalho pelos presentes, o sócio deliberou em alterar parcialmente os artigos primeiro, terceiro e quarto que passam a ter as seguintes novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Missase Bola e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: compra e venda de recursos minerais; compra e venda do pescado; compra e venda de géneros alimentícios; compra e venda de produtos de higiene e limpeza; compra e venda de roupa, calçado e fardamento de trabalho; compra e venda de acessórios de viaturas e motorizadas; compra e venda de material de construção, mobiliários e artigos de uso domésticos; fornecimento de refeições (*catering*); consultoria na área de contabilidade,

auditoria, fiscalidade e aduaneiro; serviços de limpeza em residências, escritórios e edifícios meira industriais; manutenção de equipamento industrial e reparação; instalação eléctrica; reparação de computadores e equipamentos periférico; reparação e manutenção de equipamentos eléctrico; aluguer de veículos e automóveis; execução de fotocópias, preparação de documentos e outros; edição de programas informáticos; gestão e exploração de equipamentos informáticos; actividades de consultoria e programação informáticos; organização de feiras, congresso e outros eventos similares; actividades de consultoria para negócios e a gestão; aluguer de bens recreativos e desportivos; aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); lavagem e limpeza a seco de têxas e peles; edição de livros, brochuras, partituras e outras publicação; importação e exportação; actividade comercial na área de produção, exploração de minerais e distribuição de equipamentos e acessórios de produção mineral, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da sócia; construção civil e serviços afins em toda extensão permitido por lei; prestação de serviços nas áreas de fiscalização, arquitectura, engenharia e técnicas afins; suporte técnico em instalação e manutenção de sistemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos e de frios; mecânica e eletricidade de automóveis; exploração do pescado; compra e vende de sementes agrícolas; comercialização de material clínico; transportes de mercadorias e de passageiros e; pousada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Benedito Bola Bene.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



**MS - Management Solutions,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MS - Management Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101476146. Arlindo Lourenço Covane, solteiro, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana; Haiden Arlindo Loureço Covane, solteiro, natural

da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MS - Management Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para os negócios e a gestão, e actividades afins., podendo exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Lourenço Covane; e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Haiden Arlindo Loureço Covane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Arlindo Lourenço Covane, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente será necessária a assinatura única do sócio-gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro

sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Noori Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Noori Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101646084. Misba Banu constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Noori Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Pedro Nunes, S/N, R/C, Bairro da Ponta-Gêa – Cidade Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização a retalho de produtos alimentícios e afins;
- b) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- c) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne;
- d) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;

e) comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;

f) comercialização de produtos electrónicos e electrodomésticos;

g) prestação de serviços nas áreas de reprografia *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de capital social pertencente à sócia única, Misba Banu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem à sócia Misba Banu.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser restituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração e sócia-gerente ficam autorizadas a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por assinatura da sócia-gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedências de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oficina R3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019285, firma essa constituída pelos sócios Delfim Gonzaga Lopes Jone, solteiro, natural da Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105220433N, emitido a 17 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Zona 4, Quarteirão 26, Casa n.º 100, Cidade de Chimoio; e Pedro Gonzaga Lopes, natural da Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863628Q, emitido a 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 7.º Bairro Matacuane, Casa n.º 133, Cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oficina R3, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro 25 de Junho.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com indústria dedicada na pesquisa, desenvolvimento e produção de artefactos de cimento baseada na reciclagem, reutilização e transformação da matéria-prima local em materiais de construção alternativos e na promoção de técnicas construtivas inovadoras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações

financeiras em outas sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos meticais (1.500 000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delfim Gonzaga Lopes Jone;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gonzaga Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como gerentes Delfim Gonzaga Lopes Jone e Pedro Gonzaga Lopes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convier.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Dúvidas na interpretação em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro e demais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Março 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Paper Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paper Mart, Limitada, realizada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105034352, com capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticais),

na empresa sita no Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigos quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacção:



CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Fahim Iqbal, no valor de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), correspondente a 90% do capital social; e a outra da sócia Ali Hassan, no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 10% do capital social.



CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Fahim Iqbal e Ali Hassan.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Beira, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita no Bairro do Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 105041944, presentes no acto estiveram os sócios, Faizal Mamad Anifo Janfar, titular de 80% de quotas, no valor nominal de oitenta mil meticais e Kamil Omarji Elias, titular de 20%

quotas, no valor nominal vinte mil meticaís, com a presença dos dois sócios, representando a totalidade do capital social, conforme abaixo-assinado:

- a) Faizal Mamad Anifo Janfar, titular de 80% de quotas, no valor nominal de oitenta mil meticaís;
- b) Kamil Omarji Elias, titular de 20% quotas, no valor nominal vinte mil meticaís.

Ordem de trabalhos:

Um) Deliberação sobre a cessão de quotas por parte do sócio Faizal Mamad Anifo Janfar a favor do cessionário Kamil Omarji Elias.

Desenvolvimento dos trabalhos:

O sócio Faizal Mamad Anifo Janfar manifestou a sua intenção de ceder a totalidade das suas quotas, no montante de oitenta mil meticaís, correspondente a 80% das quotas, a favor de Kamil Omarji Elias, conforme o contrato de cessão de quotas previamente apresentada a todos os sócios.

Após análise e discussão, os sócios, por unanimidade, deliberaram aprovar a cessão de quotas, nos termos propostos, nos seguintes moldes: apenas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos; podendo delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Beira, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Plenitude Multi Service, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Plenitude Multi Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105039724. David Chabarego Mundungauge, natural da Província de Sofala, Distrito de Búzi, de nacionalidade moçambicana, casado; Edson José Domingos António, natural da Província de Sofala, Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, casado, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Plenitude Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Matacuane, Rua de Lago.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) infográfico;
- b) serigrafia;
- c) design;
- d) gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio David Chabarego Mundungauge;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Edson José Domingos António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada aos sócios David Chabarego Mundungauge, Edson José Domingos António, desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo da República de Moçambique.

Beira, 29 de Abril de 2025. — A Conservatoria, *Ilegível*.

Prestige Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prestige Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 105013899, entre, Muhammad Shoaib, casado em comunhão de bens, natural de Pak Karachi-Pas, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua João de Barros, UC-C, Q03, Casa S/N, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala; Shehzad Shoaib Dhanani, casado em comunhão de bens, natural de Pak Karachi, residente na Rua João de Barros, UC-C, Q03, Casa S/N, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Prestige Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Bairro do Matacuane, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de todo de viaturas e seus acessórios, com importação e exportação; *car wash*.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Muhammad Shoaib, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a outra da sócia Shehzad Shoaib Dhanani, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Muhammad Shoaib e Shehzad Shoaib Dhanani, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.
Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.
Beira, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Primefert Mozambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Primefert Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040308, por Axel Petrochemicals FZE, representada por Rineta Sonal Pinto, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Primefert Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Estrada Nacional n.º 06, Zona Económica Especial, Bairro da Manga Mungassa, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de fertilizantes, pesticidas, produtos alimentares, agrícolas, cereais e outras leguminosas; com exportação e importação.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente à empresa Axel Petrochemicals FZE.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Rineta Sonal Pinto.

Dois) Com a anuência do administrador a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.
Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.
Beira, 14 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Printech Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Printech Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101737535. Fázio Nândio Confiança, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Rachid Basílio Agostinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Printech Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gorongosa, Estrada Nacional n.º 6, Vila de Gorongosa, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços gráficos; prestação de

serviços de serigrafia; prestação de serviços de informática, venda de material informático, design gráfico, programação *web e internet* café e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos socios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à soma de duas quotas, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) diivido da seguinte maneira: Fázio Nândio Confiança correspondente a 50% e Rachid Basílio Agostinho correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fázio Nândio Confiança.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Raiyeen Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Raiyeen Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105037477. Mohammed Shafiul Azan, de nacionalidade bangladesh, residente no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, portador do Passaporte n.º EE0946039, emitido a 2 de Fevereiro de 2020, pela República do Bangladesh, titular do NUIT 122519325 e contacto 870455555, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Raiyeen Comercial, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, filias, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizado pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto dos País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de venda de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo da aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), perfazendo uma única quota detida em cem por cento pelo titular Mohammed Shafiul Azan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação unilateral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Mohammed Shafiul

Azan, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Seba Investimento –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031888, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Seba Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia sete dias quatro do mês Abril de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: aumento do objecto social, com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida por Sebastiana Ribeiro Sitole Zuro, e secretariada por Vanizia Lectícia Sitole Ribeiro.

Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, passou-se a apresentação e discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, onde a sócia deliberou que se aumentasse as actividades alterando-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

- compra e venda de recursos minerais;
- compra e venda do pescado;
- compra e venda de géneros alimentícios;
- compra e venda de produtos de higiene e limpeza;
- compra e venda de roupa, calçado e fardamento de trabalho;
- compra e venda de acessórios de viaturas e motorizadas;
- compra e venda de material de construção, mobiliários e artigos de uso domésticos;
- fornecimento de refeições (*catering*);
- consultoria na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade e aduaneiro;
- serviços de limpeza em residências, escritórios e edifícios

meira industriais; manutenção de equipamento industrial e reparação; instalação eléctrica; reparação de computadores e equipamentos periférico; reparação e manutenção de equipamentos eléctricos; aluguer de veículos e automóveis; execução de fotocópias, preparação de documentos e outros; edição de programas informáticos; gestão e exploração de equipamentos informáticos; actividades de consultoria e programação informáticos; organização de feiras, congresso e outros eventos similares; actividades de consultoria para negócios e a gestão; aluguer de bens recreativos e desportivos; aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); lavagem e limpeza a seco de têxas e peles; edição de livros, brochuras, partituras e outras publicação; importação e exportação; actividade comercial na área de produção, exploração de minerais e distribuição de equipamentos e acessórios de produção mineral, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da sócia; construção civil e serviços afins em toda extensão permitido por lei; prestação de serviços nas áreas de fiscalização, arquitectura, engenharia e técnicas afins; suporte técnico em instalação e manutenção de sistemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos e de frios; mecânica e eletricidade de automóveis; exploração do pescado; compra e venda de sementes agrícolas; comercialização de material clínico; transportes de mercadorias e de passageiros e; pousada.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 17 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Sena Home, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniu-se, na sede social sita no Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Sena Home, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 101336832, presentes no acto Momed

Riaz Gulamo Abbás, titular de uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social. O sócio Momed Riaz Gulamo Abbás, manifestou a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto de ordem:

Ponto único. Deliberar sobre a vontade de tornar a sua sociedade antes por quota, para uma sociedade unipessoal limitada.

Aberta a sessão deu-se início à discussão do ponto de ordem. Após a apreciação e análise de todas as questões envolventes, foi deliberado por unanimidade do sócio único presente que:

- a) a Sena Home, Limitada passará a adotar a denominação Sena Home – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) a Sena Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social e quota única de vinte e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Momed Riaz Gulamo Abbás;
- c) a administração e representação da sociedade no seu todo e em geral, activa ou passivamente, em todos os seus actos administrativos, documentos e ou contractos e demais, será unicamente e obrigatória a assinatura do único sócio da sociedade Momed Riaz Gulamo Abbás.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sena Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Momed Riaz Gulamo Abbás.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade no seu todo e em geral, activa ou passivamente, em todos os seus actos administrativos, documentos e ou contractos e demais, será unicamente e obrigatória a assinatura do único sócio da sociedade, Momed Riaz Gulamo Abbás.

Beira, 6 de Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Service Filipino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105045875, a sociedade Service Filipino, Limitada, constituída por documento particular de 22 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Service Filipino, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) prestação de serviços na área de transporte; b) aluguer de transporte e máquinas equipamento; c) prestação de serviços de oficinas; d) reparação e manutenção de viaturas, máquinas equipamentos industriais e eléctricos; e) lavagem de viaturas; f) serviço de lubrificação, calibração, alinhamento de direcção, pintura e bate chapa; g) serviços de tradução e interpretação; h) lavandaria, jardinagem e serviços de limpeza; i) instalação de máquinas e de equipamentos industriais; j) serviço de agricultura e venda de produtos agrícolas; k) transporte de carga e transporte escolar; l) venda de viaturas, peças e acessórios; m) venda de combustível a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Maricar Cepeda Tagal, casada com Edmund Calleng Tagal em regime de comunhão geral de bens natural de Phl Iguig Cag, de nacionalidade filipina, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de, portador do DIRE n.º 05PH00049810J, emitido a 9 de Agosto de 2024, pelos Serviço Nacional de Migração,

titular do NUIT 108985739, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social;

- b) Joel Doble Lingad, solteiro, maior, natural de Botolan Zambales, nacionalidade Filipina, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º P1271632B, emitido a 29 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração das Filipinas, titular do NUIT 119073499, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia que fica desde já nomeada Maricar Cepeda Tagal, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Tete, 24 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Soluções Perfeitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Soluções Perfeitas, Limitada, matriculada sob NUEL 105046259. Jiwei Du, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, 11.º Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, portador de Passaporte n.º EN7331540, emitido pela Administração Nacional de Migração da China, a 5 de Dezembro de 2024, válido até 4 de Dezembro de 2034; e Longjie Yu, solteira, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Artur Canto de Resende, 4.º Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, portadora de Passaporte n.º E87679880, emitido pela Administração de Saída e Entrada de Segurança Pública da China, a 9 de Outubro de 2016.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Soluções Perfeitas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, 11.º do Bairro do Vaz, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de loiças sanitárias, mosaicos, ferramentas e utensílios, tintas, tecto falso, gesso, tubos de canalização, eléctricos, máquinas e equipamentos de construção civil, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas e participação em outras empresas)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam actividades ilícitas, e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, e concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas nominais desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Jiwei Du, com uma quota de 60%, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
b) Longjie Yu, com uma quota de 40%, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo do sócio Jiwei Du, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral ou extraordinária, por via de uma acta ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SSC - Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SSC - Sandra Silva Contabilidade, Limitada, matriculada sob NUEL 100047349, que estiverem reunidos na direcção da sociedade, a quinze de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede social, esteve reunida em assembleia geral extraordinária na Empresa SSC - Sandra Silva Contabilidade, Limitada os sócios Mamade Satar Alibay Juma e Sandra de Jesus Alberto da Silva, estando assim representado o total de capital social com agenda única.

(Única): Alteração da denominação da empresa.

Abriu a sessão a sócia Sandra de Jesus Alberto da Silva e o sócio Mamade Abdul Satar Alibay Juma.

Houve um erro na denominação da empresa na recente publicação, neste caso houve necessidade de alteração da denominação que foi registada por SSC - Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada em vez de registar SSC - Sandra Silva Contabilidade, Limitada, o nome correto.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presente estatuto é criada a sociedade comercial por quotas denominada por SSC-Sandra Silva Contabilidade, Limitada.

Beira, 15 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Super Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Super Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042333. Eveline de Fátima Domingos Barreto, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100362662C, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui a

presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Super Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito, 1.º andar, Casa n.º 174, Bairro Ponta Gea, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

a) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, animais vivos, cereais, vegetais, eletrodoméstico, aparelhos audiovisuais e seus acessórios, equipamentos eléctricos e electrónicos, vestuários e calçado, computadores e outros materiais informáticos, material de construção civil, plantas e flores naturais e artificiais, mobiliários e artigo de couro, cosméticos e bijuterias, viaturas, máquinas e equipamentos industriais, máquinas de construção civil, produtos diversos com importação e exportação, exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de fármacos, venda de máquinas e equipamentos médicos e ortopédico, material cirúrgico, com importação e exportação;

b) prestação de serviços em catering, prestação de serviços de consultório médico dental, clinico, farmacêuticos, prestação de serviços médicos diversos, aluguer de máquinas e equipamento médicos; prestação de serviços de construção civil, actividade de restauração, hotelaria, aluguer

de máquina e equipamentos de audiovisuais e seus acessórios, aparelhagem de eventos, aparelhos eléctricos e electrónicos, material de iluminação, e aluguer de máquinas e equipamentos industriais, transportes terrestres, aluguer de máquinas e equipamentos, actividade de imobiliária, catering, promoção de eventos, salão de beleza, com e sem operador; aluguer de veículos e automóveis com e sem operador.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única, Eveline da Fátima Domingos Barreto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Eveline da Fátima Domingos Barreto que desde já, é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da sócia-gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 4 de Abril de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Tchetuma Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tchetuma Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045120. Anabela Correia Teles de Lemos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tchetuma Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Rua António Enes, Prédio n.º 308, 1.º andar – único, Cidade da Beira – Baixa da Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas de actividades:

- a) construção civil, pela construção e obras públicas, manutenção e recuperação de edifícios, importação e exportação, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio, representação e recuperação de materiais e serviços diversos nas áreas da sua atividade e afins, compra, venda e permuta de bens imobiliários, revenda dos adquiridos e dar de arrendamento imóveis;

- b) energia eléctrica, sua produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica, importação exportação de material eléctrico e respectivos acessórios; materiais de alta, média e baixa tensão, contador de energia e água, disjuntores, cabos, transformadores, postes, postes de transformação, torres, lâmpadas e todo tipo de acessórios eléctricos;

- a) petróleos, sua importação e exportação, transporte e distribuição de combustíveis, produtos petrolíferos e seus derivados;

- b) minérios, sua prospecção, pesquisa geológica, exploração, importação e exportação, produção e comercialização de recursos minerais e seus derivados;

- c) instituto e salão de beleza, estética e *spa unissex*, comércio, importação e exportação de produtos de beleza, cosméticos, dietéticos e de higiene, formação, gestão e consultoria na área de estética, organização de eventos inerentes ao objecto social;

- d) logística, em projectos, estudos destinados a subsidiar o planeamento de infraestrutura da logística e transporte dentro e fora do país, considerada as infra-estruturas, plataformas rodoviária, ferroviária, dutoviária, aquavário e aeroviário;

- e) administração e gestão, de bens e património, avaliação, comercialização e manufaturação;

- f) tecnologia, desenvolvimento tecnológico, actividades de absorção e transferência de tecnologias, comercialização, criação e implementação de sistemas tecnológicos para comunicação, transporte escritório e entre outros;

- g) consultoria e assistência, na implementação de projectos, criação de marcas, empresas, e demais estruturas e entidades públicas e privadas;

- h) eventos, pela organização de feiras comerciais e indústrias, concursos e habilitação de aparelhos electrónicos de entretenimento e música, convites e lembranças, salão, jardins; compra e venda, importação e exportação e transporte de todo o tipo de artigo e mobiliário e imobiliário destinados a espaços de eventos sociais;

- i) imobiliário, na comercialização, fabricação e distribuição, importação e exportação e

fornecimento arrendamento de qualquer tipo de qualquer artigo imobiliário;

- j) acessórios de grife, na comercialização, fabricação e distribuição, importação e exportação e fornecimento aluguer de qualquer tipo vestuário e calçados unissex.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral a nível nacional e internacional.

Quatro) A sociedade prossegue, ainda, os seguintes objectos sociais, incluindo:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) agenciamento de navios e logística;
- c) intermediação imobiliária: gestão e manutenção de recurso móveis e imóveis;
- d) fornecimento de bens e serviços variados, transporte e demais áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo 100%, o equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros ou admitir novos sócios sempre que se justificar.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) O sócio poderá fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade comercial, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras formas ilícitas de obrigação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Abril de 2025. — O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

Thunder – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Thunder – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105039997. Cesário da Olga Amílcar Macuácu, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, constitui a sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Thunder – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sede na Rua Marques da Costa Correia, Bairro de Chaimite, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) consultoria em construção civil;
- d) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, incluindo o aluguer dos respectivos equipamentos;
- e) consultoria e programação informática;
- f) jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- g) apoio de negócios;
- h) serviços auxiliares de estiva;
- i) despacho aduaneiro;
- j) armazenamento de cargas/mercadorias;
- k) distribuição de cargas;
- l) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;

- m) agenciamento de navios;
- n) transporte rodoviário de pessoas e bens;
- o) pesca e aquacultura;
- p) catering;
- q) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Cesário da Olga Amílcar Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Cesário da Olga Amílcar Macuácu.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de Cesário da Olga Amílcar Macuácu.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 4 de Abril de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Tiyende Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tiyende Ventures, Limitada, matriculada sob NUEL 105040953. Sayfullah Abdul Karim e Abdul Karim Ayub Abdul Karim, ambos de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tiyende Ventures, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade do Dondo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, comércio de insumos agrícolas e por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Dois) Comércio, exportação de isumos, equipamentos e produtos agro-pecuários, em estado bruto ou processado, produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, como o cultivo e beneficiamento de sementes certificadas; desenvolvimento e execução de projetos de infra-estrutura agrícola, irrigação, construção civil, obras urbanas e rurais, montagem de sistema de energia renovável e fabricação de materiais de construção; extração beneficiamento, comercialização e

exportação de minerais; prestação de serviços de consultoria em agronegócio, inovação e gestão de negócios. fabricação e comercialização de produtos de primeira necessidade; comércio, exportação de ferragens e mercearias, bem como a administração de estabelecimentos comerciais correlatos, prestação de serviços portuários, incluindo limpeza, fumigação, manutenção de armazéns e terminais, manuseio e acondicionamento de cargas, logística de embarque e desembarque, bem como outras atividades correlatas a operação portuária. extração, aquisição, comercialização e processamento do calcário, com a finalidade de produzir e distribuir produtos derivados, como giz escolar, entre outros; produção, processamento e transformação do bambu, visando a fabricação de derivados, tais como biomassa (carvão) e outros produtos correlatos, actividades editoriais e gráficas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sayfullah Abdul Karim;
- b) e uma última quota de valor nominal de dois mil meticais do capital social, correspondente a 10%, pertencente à sócia Abdul Karim Ayub Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Abdul Karim Ayub Abdul Karim, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Abril de 2025. — O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

TNF Transporte Narciso & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade TNF Transporte Narciso & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017874. Narciso José Tandane Manhice, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 19.º Bairro, Mascarenha, Rua do Aeroporto, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TNF Transporte Narciso & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 19.º Bairro, Mascarenha, Rua do Aeroporto, Casa n.º 360, Q-C, UC-02, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral com importação e exportação com predominância de produtos, e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social, desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, da sua constituição, a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Narciso José Tandane Manhice,

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Narciso José Tandane Manhice, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 21 de Abril de 2025. — O Conservador,
Ilegível.



Trans Jiten P. Damodar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Trans Jiten P. Damodar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046415. Jiten Prakash Damodar,

solteiro, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140303B, Rua Jaime Ferreira UC-C, Casa n.º 88, 4.º Bairro Chaimite, Baixa da Cidade, Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Jiten P. Damodar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, 4.º Chaimite, Baixa da Cidade da Beira.
Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de carga nacional.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio Jiten Prakash Damodar, equivalente a 100% do capital social.
Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiado ao sócio único, Jiten Prakash Damodar, que desde já é nomeado administrador.
Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional,

dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.
Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.
Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.
Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio da sociedade, continua com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Beira, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tutto Media Grupo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033563, uma sociedade denominada Tutto Media Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade por Leonel Amílcar Narciso Estêvão, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua do Lentejo, n.º 94, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286210S, emitido a 3 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tutto Media Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua Largo da Ilha de Moçambique, n.º 94, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de consultoria em comunicação, *branding* e *marketing*;
- b) produção de conteúdos digitais, incluindo fotografia, videografia e materiais visuais e textuais;
- c) implementação de estratégias de *marketing digital*, incluindo SEO, gestão de redes sociais;
- d) campanhas publicitárias e análise de dados.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro: única quota pertencente ao sócio único, Leonel Amílcar Narciso Estêvão.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, Leonel Amílcar Narciso Estêvão, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.
Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.
Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuku Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto
e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Yuku Industriais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: fábrica de bolachas, massas esparguete moagem de trigo e seus derivados, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Mohamed Nadeem Yusuf, com uma quota, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Ruby Majeed, com uma quota, equivalente a 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (cinquenta por cento) do capital social;

- c) Mohamed Isam Yusuf, com uma quota, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Nadeem Yusuf, desde já nomeado gerente, e na sua ausência pela sócia Ruby Majeed, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta, dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos**Artigo Décimo Primeiro****(Casos omissos)**

Em tudo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Illegível*.

YY Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade YY Consultores e Serviços – SOCIEDADE Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101185850, Fernando André Moisés Cumbana, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956278N, emitido a cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação YY Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma

sociedade unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Pioneiros, Avenida General Viera da Rocha, podendo por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único, a sociedade pode abrir escritórios, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil, consultoria e fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a uma quota de 100% da totalidade do capital do sócio único, Fernando André Moisés Cumbana.

Dois) O sócio poderá fazer suplemento no capital, mediante as necessidades da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Fernando André Moisés Cumbana, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio que faz parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO V

Do balanço anual

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido à aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue ao seu único sócio na proporção da sua quota. No mínimo 25 % do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da cessão e transferência de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a quota que lhe cabe, poderá ser herdado por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio, este procederá a liquidação conforme deliberar.

Beira, 24 de Abril de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Serso Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Serso Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045138, Agnes da Tânia Mavale Mapimbiro, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104963639J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, a 9 de Dezembro de 2020, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Serso Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Acordos de Lusaka, Quarteirão 4, Casa n.º 820, 9.º Bairro, Munhava, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de manutenção industrial, serralharia e estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Agnes da Tânia Mavale Mapimbiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agnes da Tânia Mavale Mapimbiri, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.